



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Indira Franklin Infon Sambu		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino Brasileiro os feitos por Indira Franklin Infon Sambu, em escola estrangeira, referente à conclusão do ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 05034404/2019	PARECER Nº 0292/2019	APROVADO EM: 18.06.2019

I – RELATÓRIO

Indira Franklin Infon Sambu, mediante o processo nº 05034404/2019, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela no Liceu Dr. Rui Barcelos da Cunha, na cidade de Bissau, no estado de Guiné-Bissau, na África, no período de 2009 a 2012.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- certidão e histórico escolar do ensino secundário cursado em escola estrangeira;
- visto de permanência atualizado;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

pe

Assina



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0292/2019

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Indira Franklin Infon Sambu, no Liceu Dr. Rui Barcelos da Cunha, na cidade de Bissau, no estado de Guiné-Bissau, na África, no período de 2009 a 2012 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

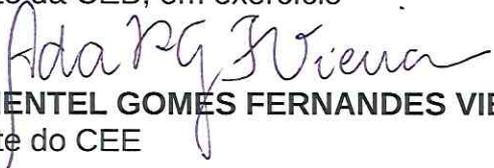
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de junho de 2019.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da CEB, em exercício


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE